

## IPREJUN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

**Art. 1º** Este regimento aprovado por unanimidade de todos os seus membros na sessão plenária nº 68 de 25/09/2018, ratificada pelo Conselho Deliberativo do IPREJUN, na sessão plenária nº 09 de 27/09/2018, estabelece normas para o funcionamento do Comitê de Investimentos do IPREJUN - Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados a Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002 e suas alterações, as Leis que regem o mercado de valores mobiliários; bem como toda a Legislação Federal que rege os Fundos Próprios de Previdência Social, as regras de ética e *compliance*, e as boas práticas de governança.

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado responsável pelos atos de gestão de investimentos e tem como finalidade precípua a proteção dos interesses da Administração Municipal, dos contribuintes, dependentes, segurados e pensionistas do IPREJUN.

**§. 1º** Tem o objetivo de procurar, buscar, propor, modificar e recomendar as melhores alternativas nas diversas opções investimentos financeiros entre as existentes, de modo procurar a atingir as metas instituídas na Política de Investimentos, zelando primordialmente na proteção do patrimônio do IPREJUN dentro dos riscos admitidos na forma da Lei e desta Política.

**§ 2º** Em virtude das oscilações naturais do mercado financeiro as metas da Política de Investimento a serem alcançadas poderão ultrapassar ou não as instituídas, por não serem estes eventos passíveis de controle pelo Comitê de Investimentos; e desde que, exercida a sua atuação dentro dos riscos autorizados na forma desta Política e da Lei.

**Art. 3º** O Comitê de Investimentos, de caráter deliberativo, será composto por 5 (cinco) membros, a saber:

I - Membros natos: Diretor(a)-Presidente e Diretor(a) Administrativo-Financeiro do IPREJUN;

II - Membros indicados: um membro representante Conselho Deliberativo; um membro representante do Conselho Fiscal, indicados cada qual respectivamente por seu Conselho representado; e um servidor efetivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Diretor(a)-Presidente e na sua ausência pelo Diretor(a) Administrativo-Financeiro e na condução dos trabalhos, o Diretor(a)-Presidente ou seu substituto(a) legal poderá utilizar do auxílio de assessores lotados no Instituto.

**§ 2º** Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da portaria MPS nº519/2011.

**§3º** A maioria dos membros do Comitê de Investimentos devem ser aprovados em exame que contemple módulos que permitam atestar a compreensão das atividades relacionadas à negociação de produtos de investimento.

**§4º** Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo(a) Diretor(a)-Presidente do IPREJUN mediante ato oficial, todos com direito de voz e voto, para mandato de 03 (três) anos e, se não presidindo a reunião, o(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro não terá direito a voto.

**§5º** Os membros deste Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

**I** - Renúncia;

**II** - Decisão do Conselho Deliberativo ou Fiscal, quando se tratar de membros escolhidos por estes; ou por decisão do(a) Chefe do Executivo quando representante deste.

**III**- Conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

**IV** - Faltas injustificadas a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas no período de um ano.

**V** - A não obtenção da certificação exigida nos §§ 2º e 3º deste artigo no prazo de 180 dias importará na exclusão do membro do Comitê de Investimentos.

**§6º** O membro do Comitê deverá justificar a sua ausência em até 24 horas de antecedência das reuniões, excetuados os impedimentos transitórios que impeçam o seu comparecimento à reunião, e em não sendo justificada a ausência pelos motivos previstos neste Regimento será considerado como falta.

- I** – Entende-se por impedimentos transitórios, os que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade criam impossibilidade intransponível de comparecimento e de ausência em tempo hábil para justificação de não comparecimento, podendo ser estes eventos:
- a)** Caso fortuito, quando oriundo da ação da natureza;
  - b)** Força maior, quando originado por ação humana;
  - c)** Por motivo de doença ou outro motivo que por sua imperiosidade seja considerado justificado pela Mesa Diretora.
- II** - Entende-se por ausência, o ato membro convocado que não comunicou em tempo hábil previsto no *caput* deste parágrafo o seu não comparecimento na sessão.
- III** - Entende-se por falta a ausência não justificada nos termos deste Regimento.
- IV** - Em caso de licença para assunto particular nos termos do Estatuto dos Servidores de Jundiaí ou afastamento para tratamento médico maior que 90 (noventa) dias.
- V** - O membro do Comitê destituído pelos motivos dos incisos acima será substituído na forma da indicação prevista no artigo 3º inciso II após comunicação do Diretor(a)Presidente do IPREJUN.
- VI** - A substituição por ausência não atinge os membros natos definidos por Lei.

**§7º** As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

**§8º** Compete ao Comitê de Investimentos:

- I** – Discutir e propor mudanças na Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, respeitando os parâmetros e limites legais, para deliberação final do Conselho Deliberativo;

**II** – Acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo e tendo em vista os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos e o cenário macroeconômico;

**III** – Debater as propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

**IV** – Formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;

**V** - Assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

**VI** – Emitir parecer quanto ao credenciamento de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, para auxiliar na análise da Diretoria Executiva;

**VII** – Realizar visitas técnicas, se necessário, às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;

**VIII** – Propor, com base na previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais, a reavaliação das estratégias de investimentos;

**IX** – Sugerir à Diretoria Executiva a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir;

**X** – Acompanhar a execução da Política de Investimentos e a evolução da execução dos orçamentos do RPPS.

**§9º** No âmbito do Comitê de Investimentos compete, privativamente, ao:

**I** – Diretor(a)-Presidente do IPREJUN:

a) Coordenar os trabalhos;

- b) Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- c) Convocar reunião ordinária ou extraordinária.

**II – Diretor(a) Administrativo-Financeiro do IPREJUN:**

- a) Apresentar os resultados dos investimentos a serem analisados;
- b) Elaborar demonstrativo contendo a evolução patrimonial dos investimentos,

incluindo a movimentação das aplicações e resgates dos investimentos do mês anterior;

- c) Elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;
- d) Presidir as reuniões do Comitê de Investimentos, na ausência do(a) Diretor(a)Presidente do IPREJUN.

**§10** Os membros, titular e suplente, do controle interno do IPREJUN serão capacitados juntamente com um membro do Conselho Fiscal e um membro do Comitê de Investimentos, designados pelo respectivo Conselho e Comitê, para o exercício de suas funções.

**§11** As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser ordinárias e extraordinárias.

**§12** As reuniões ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros.

**§13** - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**§14** O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a presença do Diretor Presidente ou do Diretor Administrativo-Financeiro do IPREJUN.

**§15** Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, cabendo o voto de desempate ao Diretor(a)-Presidente do IPREJUN e na sua ausência o desempate deverá ocorrer na pessoa do(a) Diretor(a) Administrativo- Financeiro do Instituto.

**§16** As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, ou por meio de endereço eletrônico do membro do Comitê.

**§17** Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

**§18** Nos casos de relevância e urgência, dado o caráter do assunto em relação a preservação do patrimônio do IPREJUN, poderão os membros do comitê de investimentos opinar e votarem decisões por meio de comunicação eletrônico, devendo ser anotado a síntese do assunto e o teor da decisão na ata do próxima reunião ordinária deste evento.

**§19** Nas deliberações de matérias decididas por maioria de votos, inexistindo unanimidade de todo o colegiado, o(a) Diretor(a)-Presidente e o(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro tem o poder de, isoladamente ou em conjunto, imediatamente ou em até 24 horas do final da reunião, vetar a execução desta matéria; desde que fundamentada e que impliquem em receio de prejuízo ao patrimônio do IPREJUN ou a sua imagem, ou responsabilidade pessoal e patrimonial destes Diretores; e deverá ser registrada em ata da na mesma ou sessão ordinária seguinte.

I – O(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro pode exercer seu direito de veto ainda que não tenha voto na sessão plenária;

II – As deliberações por meio de comunicação eletrônico também se sujeitam ao poder de veto do(a) Diretor(a)-Presidente e do(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro.

**§20** Para investimentos em fundos estruturados (FI, FII, FIDC, etc.) ou com carência ou prazo de resgate superiores a 180 dias, exigir-se-á aprovação unânime pelo Comitê.

**§21** Todas as reuniões do Comitê serão lavradas em atas, registradas em livro próprio e todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

**§22** Para atendimento do que disposto nos parágrafos 2º. e 3º, fica concedido o prazo de 180 dias, contados da publicação da presente lei para que os atuais membros do Comitê atendam o que ali exigido, garantindo-se igual prazo para os novos membros a partir da posse.

**Art. 4º** A cada membro do Comitê de Investimentos compete:

- I – Comparecer às reuniões do Comitê e, na hipótese de encontrar-se impedido do seu comparecimento, devidamente convocadas, informar a Diretoria Executiva;
- II – Emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;
- III – Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- IV – Apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- V – Solicitar à administração do Instituto, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de pareceres financeiros sobre investimentos e a posição da carteira, desde que relacionados à sua função;
- VII – Exercer as atribuições legais, inerentes à função de membro do Comitê de Investimentos;
- VIII – Obedecer às normas regimentais.

**Parágrafo único.** Antes de encerrada a votação e proclamação do resultado da matéria, qualquer membro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente da sessão o registro de reconsideração do voto, consignando-se na respectiva ata esta circunstância e o novo voto proferido.

**Art. 5º** Deverá todos os membros manter o seu endereço eletrônico atualizado junto a Secretaria do Conselho.

**Art. 6º** Em casos de urgência, reconhecida pela maioria dos presentes na reunião, poderão ser submetidos à discussão e votação assuntos não incluídos na pauta.

**Art. 7º** O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I – Verificação da existência de quórum;
- II – Lavratura do termo de ocorrência para consignação de inexistência de quórum;
- III – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV – Comunicações do Presidente aos membros;
- V – Apresentação do boletim de investimentos anteriores e atual;
- VI – Discussão e votação da ordem do dia;
- VII – Outros assuntos de interesse geral.

**Art. 8º** Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá à palavra aos membros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

**Art. 9º** O membro do Comitê que não se julgar suficientemente esclarecido para a matéria, poderá pedir vista do processo ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

**§1º** O prazo de vista será concedido até o máximo à reunião seguinte, podendo ser menor por determinação do Presidente da sessão em caso de relevância e urgência do assunto.

**Art. 10** O Comitê de Investimentos disporá de um (a) Secretário (a), a qual competirá:

- I – Exercer a secretaria das reuniões do Comitê;
- II – Organizar, sob a orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;
- III – Distribuir a pauta e a documentação e anotar as deliberações para consignação em ata;
- IV – Lavrar as atas das reuniões, que serão lançadas no sítio do Instituto;
- V – Expedir e receber a documentação pertinente ao Comitê;
- VI – Preparar as correspondências a serem assinadas pelo Presidente e demais membros do Comitê, quando for o caso;
- VII – Tomar as providências de apoio administrativo ao Comitê, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
- VIII – Providenciar a convocação dos membros para as reuniões, nos termos do art. 3º, §14 deste Regimento;
- IX – Providenciar o encaminhamento para a Administração do IPREJUN de ressarcimento de despesas necessárias aos deslocamentos, a serviço dos membros do comitê.
- X – Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo Presidente do Comitê;
- XI – Registrar a frequência dos membros às reuniões.

**Art. 11** Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Comitê de Investimentos reger-se-ão pela Lei que instituiu o IPREJUN e suas alterações, e por este Regimento Interno, pela Legislação Federal que rege os Fundos Próprios de Previdência Social, pelas regras de ética e *compliance*, e pelas boas práticas de governança.

**Art. 12** Os membros do Comitê serão investidos em seus cargos independente da assinatura do termo de posse, desde a respectiva emissão do ato oficial que os nomear.

**Art. 13** Em caso de vacância, destituição, renúncia, falecimento ou impedimento definitivo de membro, o Presidente informará ao respectivo órgão do representante no Comitê de Investimentos para que indique em no máximo 30 dias o membro substituto para o cumprimento do até o final deste mandato, obedecida as cláusulas para sua admissão previstas no Art. 3º §§ 2º, 3º, 4º, 19 e 20.

**Art. 14** Caberá ao Comitê dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento, mediante voto da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 15** Os membros do Comitê deverão informar, imediatamente qualquer alteração de sua vida funcional no serviço público municipal.

**Art. 16** Ao tomarem posse os membros do Comitê deverão firmar Termo de Confidencialidade para com o Instituto, garantindo, durante e após o exercício do seu mandato, a não divulgação de qualquer informação que teve, tem ou terá acesso no exercício de suas funções, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

**Art. 17** Este Regimento somente será modificado por decisão unânime de todos os membros que compõem o Comitê de Investimentos.

**Art. 18** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e após publicação na Imprensa do Município de Jundiaí.

Jundiaí, 27 de setembro de 2018.

---

**JOÃO CARLOS FIGUEIREDO**

**PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E DO IPREJUN**